

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2476/74

PROCESSO CEE N° 2476/74

PARECER N° 2709/74

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Equivalência de estudos  
 RELATOR: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER: N° 2709/74,CPG; Aprovado em 25/09/74 Com. ao Pleno  
 em 20/11/74 (Proc.2476/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, filha de Oliveiro Paracatu de Oliveira e de Maria Baptista de Oliveira, nascido em São José do Rio Preto, SP, a 14 de setembro de 1956, domiciliado e residente a Rua Jorge Tibiriça n° 2381, em São José do Rio Preto, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

1 - curso primário, 4 séries, no Grupo Escolar Ezequiel Ramos, em São José do Rio Preto, SP.

2 - curso ginásial, 3 séries, no Instituto de Educação Estadual "Monseñor Gonçalves", em São José do Rio Preto;

3 - fez em continuação; 1° semestre da 12ª série, na "Bellevue High School", Michigan, U.S.A., tendo estudado: Inglês, Espanhol, Matemática, Estudos Sociais: Movimento Ocidental, Saúde: Ginástica (Educação Física para Moças), Comércio: Datilografia.

Freqüenta a 8ª série do 1° grau no Ginásio Estadual "Prof. Antônio de Barros Serra", no 2° semestre do corrente ano.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. - FUNDAMENTAÇÃO-

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Aparecida de Oliveira nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no 1° semestre do 8ª série do, 1° grau e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1° grau, no segundo semestre do corrente ano. Para fins de avaliação deverão ser considerados exclusivamente a freqüência e o aproveitamento obtidos no 2° semestre de 1974.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão de Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
 Presidente em exercício